

RESOLVE:

CONCEDER à servidora WILLIANA RATSUNNE DA SILVA SHIRASU, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101585, 9 (nove) dias de Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 17 a 20-01-2023.

ANNA MARIA MALCHER GILLET

Secretária de Gestão de Pessoas em exercício

Protocolo: 897863

PORTARIA Nº 39.775, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA nº 38.576/2022, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 10/2023, de 17-01-2023, protocolizado sob o Expediente nº 000859/2023,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora MARIÚCIA DE FÁTIMA SANTOS DIAS DE LACERDA, matrícula nº 3213781, 3 (três) dias de Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 10 a 12-01-2023.

ANNA MARIA MALCHER GILLET

Secretária de Gestão de Pessoas em exercício

Protocolo: 897870

PORTARIA Nº 39.770, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA nº 38.576/2022, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 4/2023, de 16-01-2023, protocolizado sob o Expediente nº 000849/2023,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor CLÁUDIO MOREIRA VINAGRE, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101054, 4 (quatro) dias de Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 16 a 19-01-2023.

ANNA MARIA MALCHER GILLET

Secretária de Gestão de Pessoas em exercício

Protocolo: 897733

PORTARIA Nº 39.776, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA nº 38.576/2022, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 11/2023, de 13-01-2023, protocolizado sob o Expediente nº 000860/2023,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor RODRIGO FERREIRA LIMA, Assessor Especial II, matrícula nº 0100662, 14 (quatorze) dias de Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 09 a 22-01-2023.

ANNA MARIA MALCHER GILLET

Secretária de Gestão de Pessoas em exercício

Protocolo: 897876

EXTINÇÃO DE CONTRATO**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 03/2020-TCE/PA, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS PARA ATENDIMENTO DE ATIVIDADE MEIO DE DIVERSOS SEGMENTOS DESTES TRIBUNAL, CELEBRADO ENTRE O TCE/PA E A EMPRESA UNO SERVIÇOS GERAIS LTDA.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, com sede nesta Capital, na Travessa Quintino Bocaiuva, nº 1585, inscrito no CNPJ sob o nº 04.976.700/0001-77, neste ato representado por sua Presidente Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira, tendo em vista o que consta no Processo nº 014099/2022, e em observância aos termos dispostos na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE o CONTRATO Nº 03/2020, celebrado com a empresa UNO SERVIÇOS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 83.343.665/0001-25, situada na Rodovia BR 316, nº 1762, Ed. Next Office, Torre 1, Sala 108, Bairro do Atalaia, Ananindeua/PA, CEP: 67.013-000, decorrente do Pregão Presencial nº 02/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

Fica rescindido unilateralmente, a partir da data de publicação deste instrumento, o Contrato nº 03/2020, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará- TCE/PA e a empresa UNO SERVIÇOS GERAIS LTDA, cujo objeto é a contratação de serviços continuados para atendimento à atividade meio de diversos segmentos deste Tribunal, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, vinculado ao Processo nº 115773/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS FUNDAMENTOS

Esta rescisão ocorre unilateralmente, tendo em vista, o descumprimento do Contrato nº 03/2020, fundamentado no Relatório da Comissão de Procedimento Sancionatório, nomeada pela PORTARIA nº 39.326 de 13/10/2022, e no Parecer nº 662/2022 da PROJU, nos termos disposto no art. 77 e 78, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado-DOE, dentro de 10 (dez) dias de sua assinatura, conforme disposto no art. 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA QUARTA- DA QUITAÇÃO

Será assegurado à Contratada, o direito de percepção dos valores referentes à prestação do serviço até a data da rescisão contratual, descontados os valores glosados para fazer frente às sanções administrativas aplicadas ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da Contratada, bem como, serem adotadas todas as medidas necessárias à solução de todas as pendências administrativas e financeiras.

E por assim decidir, lavra-se o presente termo.

Belém, 23 de janeiro de 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE

Protocolo: 897818

OUTRAS MATÉRIAS**O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 16 de agosto de 2022, tomou a seguinte decisão: ACÓRDÃO Nº. 63.562****(Processo TC/521252/2020)**

Assunto: Petição Constitucional formulada pelo Sr. SIDNEY MOREIRA DE SOUZA, Ex-Prefeito do Município de Bom Jesus do Tocantins, contra o Acórdão nº 55.948, de 04.08.2016, prolatado nos autos do Recurso de Reconsideração do convênio 019/2008.

Advogado: FELIPE DE LIMA RODRIGUES GOMES – OAB/PA Nº 21.472

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal, julgar improcedente a Petição Constitucional apresentada pelo Sr. SIDNEY MOREIRA DE SOUZA, Prefeito à época do Município de Bom Jesus do Tocantins, tornar sem efeito os termos da Resolução nº 19.221/2020 e restabelecer, na íntegra, a decisão consubstanciada no Acórdão TCE/PA nº 55.948/2016.

Republicado por retificação.

Protocolo: 897831

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA**PORTARIA Nº 036/2023/MPC/PA**

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a PORTARIA nº 39.748, de 20/01/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/01/2023, que dispõe sobre a suspensão do expediente no Tribunal de Contas do Estado do Pará no exercício de 2023; CONSIDERANDO a correlação administrativa que existe entre este Órgão Ministerial e aquela Corte de Contas,

RESOLVE:

Art. 1º Adotar os mesmos procedimentos de funcionamento administrativo dispostos na PORTARIA nº 39.748/2023 –TCE/PA.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 23 de janeiro de 2023.

PATRICK BEZERRA MESQUITA

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 897813

PORTARIA Nº 01/2023 – 1ªPC/MPC/PA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, pela Procuradora de Contas que subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento na Resolução nº 020/2022 do Colégio de Procuradores de Contas e nos artigos 26, I, da Lei nº 8.625/1993; artigos 13 e 15 da Lei Complementar Estadual nº 09/1992; artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 7º da Lei 12.527/11 e artigos 129 e 130 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que ao órgão ministerial de contas do Estado do Pará compete promover a defesa da ordem jurídica, guardando a Constituição e as leis, em especial no que se refere à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

CONSIDERANDO a existência de requisitos de transparência públicas disciplinados na Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), na Lei